



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO AUTOS DIGITAIS	191728/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR PREFEITO	EXMº. SR. JOÃO BRAGA NETO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE LIMA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o feito acima epigrafado em face da resposta/defesa apresentada, pelo Sr. **JOÃO BRAGA NETO** - DD. Prefeito Municipal de NOVA MARINGÁ/MT, ex vi, o Malote Digital tombado sob o nº 214280/2013, datado de 16/08/2013, pretendendo estancar as impropriedades constante da parte dispositiva quando da análise técnica preliminar, objeto da inaugural - Representação Interna nº 75/2013. Pois bem, com efeito passamos a análise técnica da defesa propriamente dita.

## **1 – PRELIMINARMENTE**

### **1.1. Análise Pressupostos quanto a Tempestividade**

OFÍCIO	DATA	PRAZOS
OFÍCIO Nº 1272/2013/TCE/-MT/GCR-LHL	29/07/13	15 DIAS
TERMO DE JUNTADA	28/08/13	-
PROTOCOLO Nº 214280-D	15/08/13	TEMPESTIVO





Destarte, colhe-se do quadro acima delineado, que a resposta/defesa, consubstanciada através do Protocolo tombado sob o nº 214280-D, datado de 15/08/2013, encontra-se **TEMPESTIVA**, em face da exigibilidade disposta no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

De outro giro,

**2 – DOS ACHADOS -**

ITEM	PORTARIA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
1	01/03/13	SR. JOEL BINO DO NASCIMENTO	SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	- APÓS SUA NOMEAÇÃO 03/01/2013 ESTE VIAJOU, AUSENTANDO-SE DA PREFEITURA POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS. ENTRETANTO, RECEBEU SEU SALÁRIO INTEGRAL

ITEM	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
2	QUE PELA LEI 724/2013, DE 05/02/2013, CONCEDEU AUMENTO NO VALOR DE R\$ 1.655,92 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) TÃO SOMENTE AOS OCUPANTES DOS CARGOS/FUNÇÕES: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES.

ITENS	PORTARIA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
3	135/2013	SR. IDALIRIA APARECIDA TAMBALO	ZELADORA
4	139/2013	SR. JONATAN WILLIAN DA SILVA	EMCARREGADO DO SETOR DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
5	141/2013	SR. ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
6	145/2013	SRA. LUCILENE PORFILHO DOS SANTOS	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
7	149/2013	SRA. SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES	-
8	127/2013	SR. DENIVAL LACERDA TRIZOTTES	FISCAL DE TRIBUTOS
9	130/2013	SRA. KELLY OLIVEIRA DE MELO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
10	106/2013	SRA. SOLANGE APARECIDA	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
11	109/2013	SR. DEIBSON CLEI DE CAMPOS	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12	116/2013	SRA. ELIANA JOÃO DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	117/2013	SR. CÍCERO APARECIDO RODRIGUES	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
14	92/2013	SR. MICHEL SOUZA CAMPOS	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DA TESOUREARIA
15	99/2013	SRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA	PROFESSORA
16	101/2013	SRA. ELAINE APARECIDA DA COSTA	ZELADORA



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

ITENS	PORTARIA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
17	91/2013	SRA. VANESSA SOARES BENTO	PROFESSORA
18	66/2013	SR. CARLINDO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO	ORIENTADOR ACADÊMICO
19	57/2013	SRA. ROZENIL GONÇALVES DE ARAUJO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
20	49/2013	SRA. SOLANGE GARCIA HARAIA FARIAS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
21	37/2013	SRA. ALCIONE SAVIO RIBEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICA
22	32/2013	SR. REGINALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
23	113/2013 103/2013	- EXCESSO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DIANTE DA APURAÇÃO AO CARGO/FUNÇÃO AOS COLETORES DE LIXO; -	

ITENS	NOME	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
24	SR. ELTON DE TAL	- SERVIDOR TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO	AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO

ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
25	- ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 26/2013 - NOMEOU-SE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u> , PARA O CARGO/FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES - COORDENADOR DA CAMPANHA DO PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT; - PELA PORTARIA Nº 81/2013, NOMEOU-SE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u> , PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA, LOTADO NO GABINETE; - QUE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u> , CONTINUA RECEBENDO COMO COORDENADOR GERAL E COMO COORDENADOR DE ESPORTES;	- ACÚMULO ILEGAL DE CARGO
26	- QUE A SERVIDORA CONCURSADA PAR AO CARGO/FUNÇÃO DE ZELADORA, SRª EDIR EVA DE ALMEIDA ESTÁ OCUPANDO O CARGO/FUNÇÃO DE SECRETÁRIA NA UNIDADE DE FISIOTERAPIA JOSÉ GARCEZ MUNHON - ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 73/2013, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, TRANSFERIU A SRª EDIR EVA DE ALMEIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;	

ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
27	- NA CRECHE ROSA CAMACHO, INICIALMENTE, FORAM LOTADOS SERVIDORES PEDAGOGOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONCURSADOS E QUE ATUALMENTE ESTES PROFESSORES FORAM AFASTADOS E, NA REFERIDA CRECHE ATUALMENTE ENCONTRA-SE LOTADOS APENAS MONITORES	- DESVIO DE FUNÇÃO
28	- DO TOTAL DE 10 (DEZ) PROFESSORES CONCURSADOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SOMENTE 06 (SEIS) ESTÃO LOTADOS EM SALA DE AULA	- DESVIO DE FUNÇÃO
29	- QUE NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (ROSA CAMACHO, SABRINA ANTUNES, WILSON RIBEIRO E UNIDADE II) ENCONTRAM-SE SUPERLOTADAS EM DESCOMPASSO COM A ESTRUTURA FÍSICA - CRIANÇAS COM IDADE DE 02 ANOS, LOTAÇÃO 24 A 25 - CRIANÇAS COM IDADE DE 03 ANOS, LOTAÇÃO 27 A 26 - CRIANÇAS COM IDADE DE 04 ANOS, LOTAÇÃO 26 A 27 - CRIANÇAS COM IDADE DE 05 ANOS, LOTAÇÃO 26 A 27 - CRIANÇAS DE 06,7,9 E 10 ANOS, LOTAÇÃO DE 30 A 35 ALUNOS	

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
 Telefone: 3613-7601 / 7623  
 e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
30	- QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, É FUNCIONÁRIA DO ESTADO E TAMBÉM DO MUNICÍPIO; - QUE A PRIMEIRA DAMA SRª MARINALVA CORADI BRAGA, NÃO CUMPRE COM A SUA CARGA HORÁRIA TANTO DO ESTADO QUANTO DO MUNICÍPIO; - QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, ESTÁ FAZENDO O PAPEL DE COORDENADORA DA CRECHE ROSA CAMACHO, SEM PORTARIA, DANDO ORDENS, HUMILHANDO ÀQUELES FUNCIONÁRIOS	
31	- QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, ESPOSA DO PREFEITO MUNICIPAL, É FUNCIONÁRIA DA SEDUC, ONDE FEZ PERMUTA COM O MUNICÍPIO ONDE É CONCURSADA TAMBÉM COMO PROFESSORA, MAS NÃO ESTÁ NA SALA DE AULA E NEM HÁ PORTARIA NOMEANDO A MESMA COMO CARGO DE CONFIANÇA;	

### **3 – NO MÉRITUM**

ITEM	PORTARIA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
1	01/03/13	SR. JOEL BINO DO NASCIMENTO	SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	- APÓS SUA NOMEAÇÃO 03/01/2013 ESTE VIAJOU, AUSENTANDO-SE DA PREFEITURA POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS. ENTRETANTO, RECEBEU SEU SALÁRIO INTEGRAL

#### **3.1. Tese da Defesa**

Em apertada síntese a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, aduz que o Sr. JOEL BINO DO NASCIMENTO, por ser nomeado no cargo político comissionado não está submetido ao controle de jornada de trabalho. Nesse compasso, traz a baila o disposto no inciso art. 29, inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 todos da CF/88.

##### **3.1.1. Re Análise Técnica da Defesa**

Por derradeiro , colhe-se desse diploma legal, que encontra-se escorregia essa linha intelectual. Em reforço a essa tese, esta Egr. Corte de Contas/MT, têm posicionado nesse sentido, ex vi o Ac. Nº 2.101/2005 (DOE 24/01/2006). Desta feita, encontra-se saneado o presente achado.



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

ITEM	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
2	QUE PELA LEI 724/2013, DE 05/02/2013, CONCEDEU AUMENTO NO VALOR DE R\$ 1.655,92 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) TÃO SOMENTE AOS OCUPANTES DOS CARGOS/FUNÇÕES: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES.

### **3.2. Tese da Defesa**

Aduz que a alteração da remuneração, dada pela Lei n.º 724/2013, para os cargos comissionados de Chefe de Departamento de Pessoal, Chefe de Departamento de Tributação, Chefe de Departamento de Patrimônio e Chefe de Departamento de Convênio e Prestação de Contas, ocorreu apenas uma regularização de servidores que estavam recebendo gratificação por função como complemento da remuneração na gestão anterior, sem que tivesse uma Lei específica autorizando, motivo pelo qual, nessa administração atual foi enviado Projeto de Lei ao Legislativo para ser aprovado e regulamentado tais remunerações.

Uma vez que, em razão da defasagem salarial destes cargos em relação aos demais cargos comissionados de chefe de setor, estavam sendo pagos aos referidos servidores, além da remuneração, uma função gratificada para complementação, e, por orientação do controle interno, fora feito o projeto de lei e encaminhamento ao Legislativo para regularização da questão.

#### **3.2.1. Re Análise Técnica da Defesa**

O presente achado já foi objeto de apreciação por esta colenda Corte de Contas, *ex vi*, quando das razões das Contas no Relatório Final das Contas Anuais de Gestão - Exercício De 2012, processo n.º 5.555-7 / 2012. Deveras, esses autos informa que inexistente qualquer ilegalidade ou ofensa aos Princípios administrativos, referente alteração salarial sofrida pelos cargos comissionados de Chefe do Departamento de Pessoal, Chefe do Departamento de Patrimônio, Chefe do Departamento de Tributos e Chefe do Departamento de Convênios e Prestação de Contas. Com efeito, não prospera o presente achado.



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
 Telefone: 3613-7601 / 7623  
 e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

**KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):**

ITENS	PORTARIA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
3	135/2013	SR. IDALIRIA APARECIDA TAMBALO	ZELADORA
4	139/2013	SR. JONATAN WILLIAN DA SILVA	EMCARREGADO DO SETOR DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
5	141/2013	SR. ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
6	145/2013	SRA. LUCILENE PORFILHO DOS SANTOS	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
7	149/2013	SRA. SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES	-
8	127/2013	SR. DENIVAL LACERDA TRIZOTTES	FISCAL DE TRIBUTOS
9	130/2013	SRA. KELLY OLIVEIRA DE MELO	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
10	106/2013	SRA. SOLANGE APARECIDA	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
11	109/2013	SR. DEIBSON CLEI DE CAMPOS	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12	116/2013	SRA. ELIANA JOÃO DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	117/2013	SR. CÍCERO APARECIDO RODRIGUES	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
14	92/2013	SR. MICHEL SOUZA CAMPOS	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DA TESOURARIA
15	99/2013	SRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA	PROFESSORA
16	101/2013	SRA. ELAINE APARECIDA DA COSTA	ZELADORA
17	91/2013	SRA. VANESSA SOARES BENTO	PROFESSORA
18	66/2013	SR. CARLINDO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO	ORIENTADOR ACADÊMICO
19	57/2013	SRA. ROZENIL GONÇALVES DE ARAUJO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
20	49/2013	SRA. SOLANGE GARCIA HARAIA FARIAS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
21	37/2013	SRA. ALCIONE SAVIO RIBEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICA
22	32/2013	SR. REGINALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
23	113/2013 103/2013	- EXCESSO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DIANTE DA APURAÇÃO AO CARGO/FUNÇÃO AOS COLETORES DE LIXO; -	

**3.3. Tese da Defesa**

Em apertada síntese, assinala que os respectivos servidores acima delineados (itens de 3 a 23), foram exonerados da administração pública. Neste passo, frisa que as portarias citadas no Relatório Técnico, tratam-se da exoneração dos servidores, não de nomeação em cargos comissionados.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
 2013

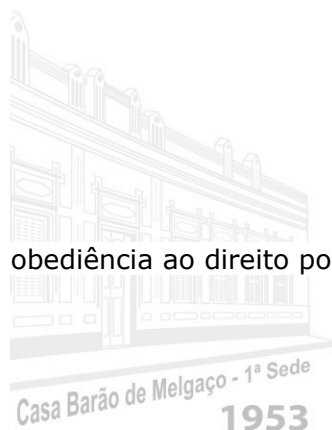


Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

### **3.3.1. Re Análise Técnica da Defesa**

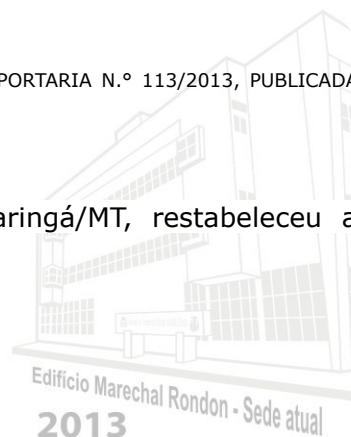
Reportando ao binômio: das assertivas acima delineadas com as inclusas documentações trazidas a baila pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, faz tábua rasa, que assiste razão a tese de defesa, especialmente que esses respectivos servidores já foram exonerados da administração. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, traz a prova dessa materialidade, vide:

PORTARIA N.º 135/2013, PUBLICADA EM 06/03/2013  
PORTARIA N.º 139/2013 PUBLICADA EM 06/03/2013  
PORTARIA N.º 141/2013, PUBLICADA EM 06/03/2013  
PORTARIA N.º 145/2013, PUBLICADO EM 06/03/2013  
PORTARIA N.º 149/2013, PUBLICADA EM 06/03/2013  
PORTARIA N.º 127/2013, PUBLICADA EM 22/02/2013  
PORTARIA N.º 130/2013, PUBLICADA EM 22/02/2013  
PORTARIA N.º 106/2013, PUBLICADA EM 20/02/2013  
PORTARIA N.º 109/2013, PUBLICADA EM 20/02/2013  
PORTARIA N.º 116/2013, PUBLICADA EM 20/02/2013  
PORTARIA N.º 117/2013, PUBLICADA EM 20/02/2013;  
PORTARIA N.º 92/2013, PUBLICADA EM 07/02/2013  
PORTARIA N.º 99/2013, PUBLICADA EM 07/02/2013  
PORTARIA N.º 101/2013, PUBLICA EM 07/02/2013  
PORTARIA N.º 91/2013, PUBLICADA EM 05/02/2013  
PORTARIA N.º 66/2013, PUBLICADA EM 22/01/201  
PORTARIA N.º 57/2013, PUBLICADA EM 18/01/2013  
PORTARIA N.º 49/2013, PUBLICADA EM 14/01/2013  
PORTARIA N.º 37/2013, PUBLICADA EM 11/01/2013  
PORTARIA N.º 32/2013, PUBLICADA EM 09/01/2013  
PORTARIA N.º 103, PUBLICADA EM 07/02/2013 E PORTARIA N.º 113/2013, PUBLICADA EM 21/02/2013.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, restabeleceu a obediência ao direito posto.



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

ITENS	NOME	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
24	SR. ELTON ALONSO BORGES	- SERVIDOR TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO	AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO

### **3.4. Tese da Defesa**

Aduz que “*in casu*”, trata-se do Sr. Elton Alonso Borges, que estava trabalhando de enfermeiro padrão em substituição à servidora efetiva, Sra. Leosandra Paes Dália Costa, que foi nomeada para exercer o cargo de Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, a contratação do profissional ocorreu de caráter urgente ante ao atendimento a saúde da população do município, com fulcro no art. 1º e seguintes da Lei nº 8.745/1993.

Ao final assevera que a administração pública já elaborou o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2013 e enviou à esta Nobre Corte de Contas através do sistema APLIC, sendo ofertada a referida vaga de Enfermeiro Padrão.

#### **3.4.1. Re Análise Técnica da Defesa**

A situação de emergência apenas justifica a contratação temporária, mas não exime o gestor de realizar o respectivo processo seletivo para se efetivar a contratação .

Portanto, mesmo justificada a emergência, o gestor municipal deveria ter realizado o processo seletivo para concretizar a contratação temporária do Sr. Elton Alonso Borges.

Dessa forma, mantém-se a irregularidade.





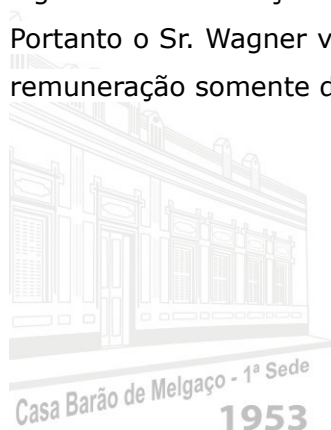
ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
25	<ul style="list-style-type: none"><li>- ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 26/2013 – NOMEOU-SE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u>, PARA O CARGO/FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES – COORDENADOR DA CAMPANHA DO PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT;</li><li>- PELA PORTARIA Nº 81/2013, NOMEOU-SE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u>, PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR GERAL DA PREFEITURA, LOTADO NO GABINETE;</li><li>- QUE O SR. <u>WAGNER RODRIGUES</u>, CONTINUA RECEBENDO COMO COORDENADOR GERAL E COMO COORDENADOR DE ESPORTES;</li></ul>	- ACÚMULO ILEGAL DE CARGO

### 3.5. Tese da Defesa

Na espécie, temos a esclarecer que a nomeação em cargo comissionado possui caráter de livre e espontânea nomeação e exoneração, e constitui um cargo de confiança. Sendo assim, o Gestor Municipal possui poder discricionário na organização administrativa dos cargos comissionados, desde que observado as normas legais e princípios basilares do direito.

Quanto ao Sr. Wagner Rodrigues da Silva, este foi nomeado equivocadamente pela Portaria n.º 26/2013 publicada em 04/01/2013, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Esportes, vez que, o cargo correto atribuído ao servidor em questão é de Coordenador Geral da Prefeitura. Para corrigir o equívoco, foi editada a Portaria n.º 81/2013, publicada em 30/01/2013, que retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, nomeando-o para o cargo de Coordenador Geral.

Vale ressaltar que o Sr. Wagner não percebeu em momento algum a renumeração de dois cargos, conforme vemos nas cópias dos holerites anexo. Portanto o Sr. Wagner vem desempenhando as funções de Coordenador Geral e recebendo a remuneração somente deste cargo.





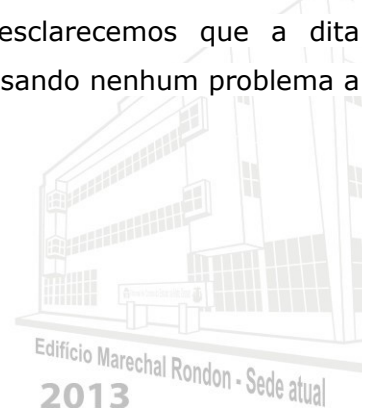
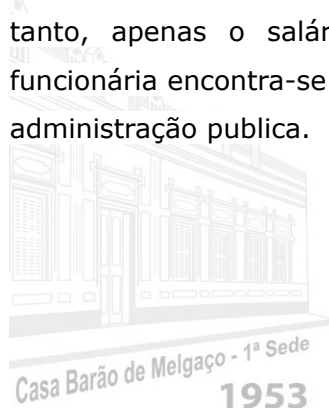
### **3.5.1. Re Análise Técnica da Defesa**

Da análise das assertivas da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, agregada a força probante da materialidade carreada nos autos - copias dos holerites anexos -, restou verossímil tratar-se de mero erro formal, o qual já foi devidamente corrigido por meio da novel Portaria n.º 81/2013, publicada em 30/01/2013, que retroagiu seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, nomeando-o para o cargo de Coordenador Geral. Pelas razões retro mencionadas, consideramos sanada o presente achado.

26	- QUE A SERVIDORA CONCURSADA PAR AO CARGO/FUNÇÃO DE ZELADORA, SRª EDIR EVA DE ALMEIDA ESTÁ OCUPANDO O CARGO/FUNÇÃO DE SECRETÁRIA NA UNIDADE DE FISIOTERAPIA JOSÉ GARCEZ MUNHON - ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 73/2013, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, TRANSFERIU A SRª EDIR EVA DE ALMEIDA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;	
----	--	--

### **3.6. Tese da Defesa**

Aduz que com relação à servidora Sra. Edir Eva de Almeida, temos a informar que no início do ano, haja vista que os presentes fatos são todos pretéritos, estava trabalhando na Unidade de Fisioterapia José Garcez Munhon, como zeladora. Mas por tratar-se apenas de uma sala e uma recepção, após a limpeza, por vez atendia alguns telefonemas e agendava as consultas, sem receber acréscimo salarial para tanto, apenas o salário de zeladora. De qualquer forma, esclarecemos que a dita funcionária encontra-se apenas nas funções de zeladora, não causando nenhum problema a administração pública.





Em relação à alteração de sua lotação da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde pela Portaria n.º 73/2013, publicada em 24/01/2013, temos a esclarecer que não trata-se de acúmulo ilegal de cargo, tampouco desvio de função, pois compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da gestão pública, conforme vemos no art. 47, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

### **3.6.1. Re\_ Análise Técnica da Defesa**

A título de prelúdio, insta realçar que a respectiva servidora Srª EDIR EVA DE ALMEIDA, é concursada para o cargo/função de zeladora e, consoante as assertivas da defesa, a mesma desempenhava essa função na Secretaria da Unidade de Fisioterapia José Garcez Munhon e que pela Portaria nº 73/2013, o Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, transferiu para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dentre do princípio da discricionariedade do chefe do executivo municipal. Por derradeiro, não assenta tipicidade nessa conduta, por igual não subsiste o presente achado.

ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
27	- NA CRECHE ROSA CAMACHO, INICIALMENTE, FORAM LOTADOS SERVIDORES PEDAGOGOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONCURSADOS E QUE ATUALMENTE ESTES PROFESSORES FORAM AFASTADOS E, NA REFERIDA CRECHE ATUALMENTE ENCONTRA-SE LOTADOS APENAS MONITORES	- DESVIO DE FUNÇÃO
28	- DO TOTAL DE 10 (DEZ) PROFESSORES CONCURSADOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SOMENTE 06 (SEIS) ESTÃO LOTADOS EM SALA DE AULA	- DESVIO DE FUNÇÃO

### **3.7. Tese da Defesa**

Aduz que em janeiro, quando da atribuição das salas de aulas, observou-se que 14 professoras encontravam-se sem salas para serem titulares. Isso ocorreu pelo fato de que na última gestão foram feitos inúmeros concursos no intuito de efetivar todos os professores existentes no município e os outros vindos de outros municípios, situação que gerou grandes transtornos a esta administração, uma vez que no passado havia salas de aulas com apenas 8 alunos, havendo assim um desperdício do dinheiro público inclusive de verbas federais como o FUNDEB.



Vale ressaltar que no momento de atribuição de aulas, os professores efetivos seguem ordem de classificação de pontos e vão escolhendo as suas salas. Ocorre que em virtude da nomeação em cargos de comissão, chefia ou assessoramento, as salas desses profissionais em tese ficariam vagas. Por isso, com o número elevado de professores, outros efetivos foram remanejados para as salas dos ocupantes de cargos de confiança, não ficando assim a educação infantil sem os profissionais necessários.

Registra-se que pela primeira vez há vários anos, não foi necessário fazer Processo Seletivo para contratação de professores.

Em relação à suposta superlotação das salas, temos a informar que inexistente no município, na educação infantil, tal situação, pois todas as salas de aula encontram-se dentro do limite permitido pelo Ministério da Educação.

Para não restar dúvidas segue anexo os diários de classe e tabela com a distribuição de classes, onde fica claro que existe um professor habilitado para cada classe de 5 alunos e bem como as salas não se encontram superlotadas, bem como existe um professor de nível superior responsável por cada sala inclusive da Creche e demais unidades da educação infantil.

### **3.7.1 Análise Técnica da Defesa**

Deveras, com alicerce as provas - diários de classe e tabela com a distribuição de classes, preenchidos por professores devidamente habilitados para cada classe de 5 alunos, restou demonstrado que essas respectivas salas não se encontram superlotadas. Nesse compasso, provas, também restou demonstrado que existe profissionais professores de nível superior responsável por cada sala inclusive da Creche e demais unidades da educação infantil. Com efeito, não assenta plausibilidade fática quicá jurídica para prevalecer tipicidade no caso em apreço, a qual entendemos pela regularidade.



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

ITENS	ATOS COMISSIVOS E/OU OMISSIVOS	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE
30	<ul style="list-style-type: none"><li>- QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, É FUNCIONÁRIA DO ESTADO E TAMBÉM DO MUNICÍPIO;</li><li>- QUE A PRIMEIRA DAMA SRª MARINALVA CORADI BRAGA, NÃO CUMPRE COM A SUA CARGA HORÁRIA TANTO DO ESTADO QUANTO DO MUNICÍPIO;</li><li>- QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, ESTÁ FAZENDO O PAPEL DE COORDENADORA DA CRECHE ROSA CAMACHO, SEM PORTARIA, DANDO ORDENS, HUMILHANDO ÀQUELES FUNCIONÁRIOS</li></ul>	
31	<ul style="list-style-type: none"><li>- QUE A PRIMEIRA DAMA, SRª LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, ESPOSA DO PREFEITO MUNICIPAL, É FUNCIONÁRIA DA SEDUC, ONDE FEZ PERMUTA COM O MUNICÍPIO ONDE É CONCURSADA TAMBÉM COMO PROFESSORA, MAS NÃO ESTÁ NA SALA DE AULA E NEM HÁ PORTARIA NOMEANDO A MESMA COMO CARGO DE CONFIANÇA;</li></ul>	

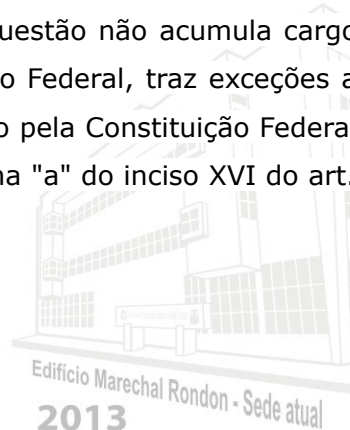
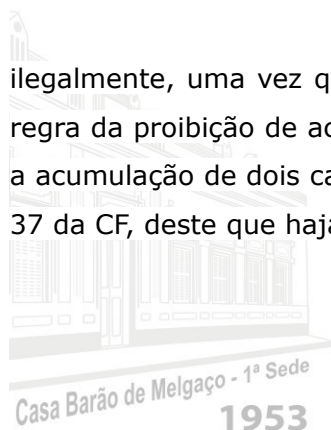
### **3.8. Tese da Defesa**

Assevera, que este apontamento é o mais maldoso, pois tenta atingir a imagem e a figura da Primeira Dama Municipal e da Professora com quase 30 anos de profissão em nosso município.

Inicialmente citamos que a Servidora Municipal em questão, além de Primeira Dama, foi também a primeira Secretária Municipal de Educação, o que demonstra que há 20 anos existe nela a mesma luta na vida pública pelas crianças. E, se fosse necessário, elencaria um rol de conquistas dela quando em suas funções, deixando no chão qualquer acusação politqueira sobre ela.

Conforme consta na Ata n.º 01/2013, que trata da contagem de pontos e distribuições de sala, a Professora Luzia Marinalva Coradi Braga, foi designada para prestar serviços relativos às funções de magistério na Biblioteca Municipal.

Aduz ressaltar que a servidora em questão não acumula cargo ilegalmente, uma vez que o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, traz exceções a regra da proibição de acúmulo de cargo. Sendo assim é permitido pela Constituição Federal a acumulação de dois cargos efetivos de professor conforme alínea "a" do inciso XVI do art. 37 da CF, desde que haja compatibilidade de horários.





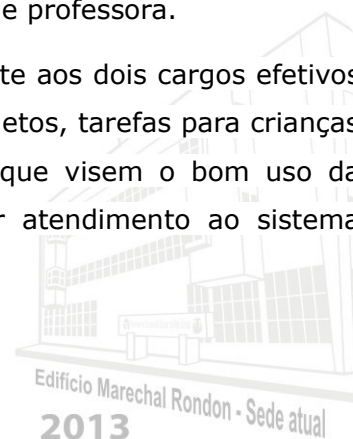
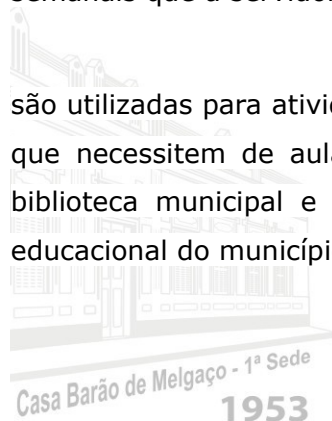
Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

No caso em questão, a servidora é efetiva no cargo de professora pelo Estado de Mato Grosso tendo como carga horária de 30 horas, sendo 20 horas destinadas ao atendimento dos alunos e 10 horas para demais atividades de magistério como preparação de aulas, correção de provas, dentre outros. Ademais, a servidora também possui o cargo efetivo de professora no município de Nova Maringá desde 2002, com carga horária de 25 horas, sendo 20 horas referente as aulas e 5 horas demais atividades.

Vale ressaltar que Ofício Circular n.º 10/SAGP/SEDUC/MT datado de 17/10/2013, que trata Convênio de Regime de Colaboração Mutua, deixa claro que é permitido à professores da rede estadual de ensino colaborar de forma mútua com a esfera municipal, para garantia, ampliar e fortalecer a educação básica, que deverão prestar serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Dentre os profissionais que encontram-se em regime de colaboração, encontra a Professora Luzia Marinalva Coradi Braga, conforme vemos no protocolo de encaminhamento do convênio em anexo, onde deixa expresso que os professores cooperados poderiam sim exercer função de chefia ou assessoramento, desde que na Secretaria de Educação, o que também não ocorre no presente caso, mas se ocorresse não seria irregularidade.

Portanto, a servidora vêm desempenhando atividades inerentes às funções do magistério na biblioteca municipal, como projetos de leitura, reforço escolar, brincadeiras e dinâmicas com os alunos, bem como auxiliando a orientação pedagógica nas unidades escolares do município, como projetos de incentivo a leitura nas escolas, sendo no período matutino, 20 horas semanais referente ao cargo efetivo de professora no município e no período vespertino, 20 horas semanais do Estado, totalizando assim 40 horas semanais que a servidora exerce normalmente suas atribuições de professora.

As outras 15 horas semanais referente aos dois cargos efetivos são utilizadas para atividades extras, como planejamento de projetos, tarefas para crianças que necessitem de aulas de reforço dentre outras atividades que visem o bom uso da biblioteca municipal e os recursos nela existente para melhor atendimento ao sistema educacional do município.





Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: [secex-pessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-pessoal@tce.mt.gov.br)

Afirma que fica claro que a servidora acumula legalmente dois cargos de professor bem como existe a compatibilidade de horários para desempenhar tais funções, além de que a mesma vem desempenhando as atividades a ela atribuídas pelo Termo de Regime de Colaboração, inexistindo qualquer ilegalidade na conduta da Sra. Luzia Marinalva Coradi Braga, até mesmo porque há 10 anos a Servidora acumula os dois cargos, assim como a maioria dos Professores do município.

Em relação à suposição que a mesma vem exercendo o cargo de Coordenadora da Creche Rosa Camacho, informamos que a função de coordenada é exercida pela Sr. Inês Aparecida Klemp, conforme Portaria n.º 063/2013.

Já sobre a alegação infundada de que teria realizado atividade de coordenadora, por vezes humilhando e agredindo outros servidores, informa que no início do ano, a Servidora Luzia Marinalva Coradi Braga, que também é Primeira Dama do Município, encontrava-se em férias até o dia 25 de janeiro, como todos os profissionais da educação, e apenas como primeira dama, e sem receber nenhuma remuneração, colaborou com a organização de toda a rede escolar, bem como a da Creche Rosa Camacho e assim o fez apenas por ser Ex-Secretária de Educação e pelo fato da Gestão de seu marido também levar o seu nome frente à população

Ademais, em toda sua carreira profissional, jamais foi lhe atribuído qualquer fato ou ato que desonre sua conduta.

Assevera que a presente denuncia já fora respondida no primeiro bimestre ao Ministério Público da Comarca de São José do Rio Claro, e que após esta, não existiram novas denúncias, demonstrando que realmente os fatos são pretéritos e de cunho politiquero.





### **3.8.1 – Análise Técnica da Defesa**

É comezinho jurídico que o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal/88, traz exceções a regra da proibição de acúmulo de cargo “*verbis*”:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”:*

(...)

*“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI”:*

**“a) a de dois cargos de professor;**

*b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões”.*

(grifei)

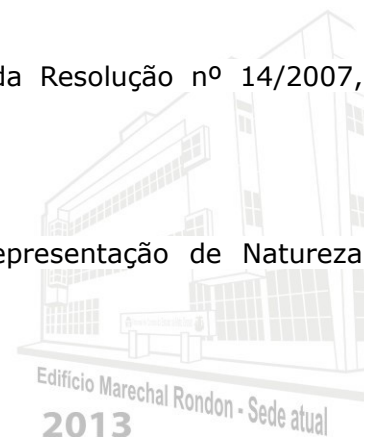
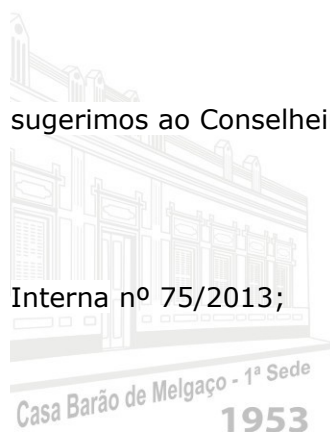
Desta feita, a primeira dama, Sr<sup>a</sup> LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA, encontra-se sob o manto constitucional dessa exceção. Nesse compasso, também restou demonstrado que há compatibilidade de horário e por igual dentro do limite de horas aula. Pelas razões retro aprezadas, não há que se falar em ilegalidade deste quesito.

## **4 – CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

**a) Pela parcial procedência da Representação de Natureza**

Interna nº 75/2013;





Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

b) Com fundamento no artigo 289, inciso I, da Resolução 14/2007 – TCE/MT, pela aplicação de multa ao prefeito municipal de Nova Maringá, **SR. JOÃO BRAGA NETO**, pela prática de ato de gestão ilegal, consubstanciada na contratação temporária do Sr. Elton Alonso Borges, para o cargo de enfermeiro, sem a devida realização de processo seletivo.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
22/11/2013.

**MOISÉS PAELO CAMARÃO**  
**Técnico de Controle Público Externo/TCE**





Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO AUTOS DIGITAIS	191728/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR PREFEITO	EXMº. SR. JOÃO BRAGA NETO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE DE LIMA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/11/2013.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
Assessor Técnico

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário

